



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Edital de Chamamento Público nº 01/2022 O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, interessadas em celebrar Termo de Colaboração, tendo por objeto a execução de projeto voltado ao atendimento direto de crianças, adolescentes e suas famílias no enfrentamento das vulnerabilidades intensificadas pela pandemia da Covid-19.

### 1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas visando à celebração de Parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, a ser formalizada por Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, sediadas em Pelotas, devidamente inscritas neste Conselho, selecionada conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2 O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3 O valor total previsto para este Edital é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para execução do objeto, com prazos de 12 até 18 meses, nos termos do item 2 deste Edital. Do valor total, serão aprovadas propostas por áreas sendo R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para projetos na área da Educação, R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para área da Saúde e R\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) para projetos na área da Assistência Social. Em caso de saldos por área, os mesmos podem ser designados para as áreas com maior número de propostas aprovadas. Os projetos aprovados poderão ser adequados, proposta técnica e/ou financeira, conforme parecer da comissão de avaliação.

### 2. OBJETO DA PARCERIA:

2.1. Os termos de fomento serão celebrados considerando a missão institucional do COMDICA, as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos, do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, voltados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, a Resolução 137/2010 e 157/2013 do CONANDA e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), por tempo determinado, com no mínimo 12 (doze) meses não excedendo a 18 (dezoito) meses.

2.2. A concorrência dar-se-á unicamente para o atendimento direto e indireto de crianças, adolescentes e suas famílias no enfrentamento das vulnerabilidades sociais intensificadas pela pandemia da Covid 19.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**2.3.** As propostas apresentadas deverão contemplar um ou mais dos itens abaixo:

- O desenvolvimento de projetos da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, exclusivamente, em conformidade com a Resolução 109/2009 do CNAS – Tipificação dos Serviços Socioassistenciais;
- Ações de comunicação, campanhas educativas, publicações e/ou divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Pelotas;
- Atendimento multiprofissional, feito por equipe formada por psicólogos, assistentes sociais, pedagogos e outros profissionais, devidamente registrados em seus conselhos de classe, com devidas especializações, para crianças, adolescentes e suas famílias, vítimas de violência física, moral, psicológica, sexual e/ou patrimonial, potencializadas pela pandemia do Covid 19, de forma individual incluindo busca ativa, quando necessário;
- Disponibilização de benefícios eventuais, através de transferência de renda e/ou insumos de consumo;
- Oferta de cursos de preparação e integração ao mundo do trabalho, em conformidade com a Lei 10.097/2000 – Jovem Aprendiz.

### **3 JUSTIFICATIVA:**

Considerando que o direito à vida e à saúde das crianças e adolescentes devem ser garantidos com prioridade absoluta nos termos do artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e as Recomendações do CONANDA para a proteção integral às crianças e aos adolescentes durante a pandemia do COVID-19, este Conselho entende a necessidade da utilização de recursos disponíveis no FUNDICA de Pelotas/RS para a realização de atividades de atendimento direto e indireto a crianças, adolescentes e suas famílias com demandas potencializadas pela pandemia supracitada.

### **4 PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO:**

**4.1.** Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, sediadas em Pelotas/RS, devidamente inscritas neste Conselho.

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- c) as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- d) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

**4.2.** Para participar deste Edital a OSC deverá declarar, conforme Modelo do Anexo 01 deste Edital que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

### **5 REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA:**

**5.1.** Para a celebração do Termo de Colaboração a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, “caput”, I, e art. 35, “caput”, III da Lei Federal nº 13.019/14);
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente, em caso de dissolução da entidade, que o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, “caput”, inciso III, Lei Federal nº 13.019/14);
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, “caput”, inciso IV, Lei Federal nº 13.019/14);
- d) possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, “caput”, inciso V, alínea “a”, da Lei Federal nº 13.019/14);
- e) possuir experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho (art. 33, “caput”, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 13.019/14).

5



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**5.1.1** Estão dispensadas das exigências fixadas nas alíneas “a” e “b” do item 5.1 as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei Federal nº 13.019, de 2014).

**5.1.2** Caso nenhuma OSC proponente atenda ao requisito temporal estabelecido na alínea “d” no momento da apresentação do Plano de Trabalho, a critério do COMDICA, poderá ser reduzido o prazo mínimo de existência da entidade por ato específico da autoridade competente no âmbito do órgão responsável por este Chamamento Público (art. 33, “caput”, inciso V, alínea “a” da Lei nº 13.019/2014).

**5.2.** Ficará impedida de celebrar o instrumento de parceria a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, “caput”, I da Lei Federal nº 13.019/14);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, “caput”, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, “caput”, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 13.019/14);

d) tenha tido as contas rejeitadas pelo COMDICA nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, “caput”, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/14);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o COMDICA, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14 (art. 39, “caput”, inciso V, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, “caput”, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14); ou



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, “caput”, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/14).

### **6 COMISSÃO DE SELEÇÃO:**

**6.1.** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, sendo constituída pelos seguintes seguimentos: COMDICA, CMAS, Conselho Tutelar e SAS, designados por Resolução, aprovada em plenária deste Conselho até a data de publicação deste Edital

**6.2.** Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/14).

**6.3.** Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/14).

**6.4.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### 7 DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

7.1. O processo de seleção observará as seguintes etapas: Tabela 01

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	17/08/2022
	Data limite para impugnação do edital	22/08/2022
2	Data limite para envio das propostas	Até às 12h do dia 16/09/2022 diretamente na sala do COMDICA.
3	Seção de abertura das propostas	21/09/2022
	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	21/09/2022 a 05/10/2022
4	Divulgação do resultado preliminar	Até às 18h do dia 05/10/2022 diretamente na sala do COMDICA
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	Até às 12h do dia 10/10/2022 diretamente na sala do COMDICA
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	Até 15/10/2022
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Até 24/10/2022

7.2. Conforme exposto diante a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s), por ordem de classificação, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/14.

7.3. *Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público:*

O presente Edital será divulgado na página do sítio eletrônico oficial <https://www.pelotas.com.br/transparencia/parcerias-lei-13019-14/editais> com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do edital.

7.4. *Etapa 2: Envio das propostas pelas OSC:*

As propostas serão apresentadas pelas OSC, em envelope lacrado, dirigido à Comissão de Seleção deste Chamamento Público, com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a seguinte inscrição "Proposta - Edital de Chamamento Público nº 01/2022.

3



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**7.4.1** As propostas deverão ser entregues, pessoalmente na sede do COMDICA situada à rua Três de Maio, 1060, Centro, Pelotas, 4º andar, até às 12h do dia 16/09/2022.

**7.4.2** Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da proponente.

**7.4.3** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados.

**7.4.4** Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

**7.4.5** As propostas deverão ser apresentadas conforme Modelo do Anexo 02 deste Edital, devendo conter no mínimo as seguintes informações:

**7.4.6** Os projetos deverão ser formatados, obrigatoriamente, de acordo com o anexo I deste Edital contendo:

- a) identificação da proponente;
- b) identificação do projeto;
- c) justificativa;
- d) objetivos (geral e específicos);
- e) atividades;
- f) cronograma de execução;
- g) metodologia;
- h) recursos humanos;
- i) orçamento com planilha financeira deverá estar devidamente preenchida e as somas das linhas devem apresentar valor igual ao valor solicitado ao COMDICA;
- j) valor global;
- k) resultados esperados;
- l) sistema de monitoramento e avaliação;

**7.4.7** Somente serão avaliadas as propostas que observarem o prazo e a forma prevista neste item.

**7.4.8** É garantido o sigilo quanto ao conteúdo das propostas até a data de sua abertura em sessão pública a ser realizada **21/09/2022 às 10h**, na sede do COMDICA, situada à rua Três de Maio, 1060, Centro, Pelotas, 4º andar,

**7.4.9** Da realização da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos representantes das organizações da sociedade civil presentes e pelos membros da Comissão de Seleção.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### 7.5. Etapa 3: competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção:

Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, a salvo de quaisquer interferências político-administrativas.

**7.5.1** A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 01 do item 7 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

**7.5.2** As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 02 abaixo, observado o contido no Modelo do Anexo 02.

**7.5.3** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

<b>Crítérios de Julgamento</b>	<b>Metodologia de Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima por item</b>
A) As atividades estão de acordo com os resultados esperados? Os resultados estão de acordo com os objetivos específicos? Os objetivos específicos estão de acordo com o objetivo geral?	Para cada resposta positiva 1,0 ponto Para respostas parciais 0,5 ponto Para respostas negativas 0,0 pontos  OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	3,0
B) A proposta apresenta coerência entre atividades e orçamento?	Resposta positiva 2,0 pontos Resposta parcial 1,0 ponto Resposta negativa 0,0 pontos OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
C) A proposta dialoga com os objetivos do item 2.3 deste edital?	Totalmente 2,0 pontos Parcialmente 1,0 ponto O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, baseada na experiência apresentada ao COMDICA através de relatórios, exposições, divulgação em mídia, histórico, etc.	Resposta positiva 2,0 pontos Resposta parcial 1,0 ponto Resposta negativa 0,0 pontos OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	2,0

5



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

E) Há participação da Instituição nas plenárias do COMDICA, nas Comissões e nas ações realizadas pelo COMDICA? Há articulação entre duas ou mais instituições.	Cada resposta positiva terá 0,5 pontos.	1,0
<b>Pontuação Máxima Global</b>		<b>10,0</b>

**7.5.4** A falsidade de informações nas propostas poderá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime, quando for o caso.

**7.5.5** Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) Cujas pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) e (D);
- c) As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela.
- c) No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por voto da Plenária do COMDICA.
- d) Após a publicação do resultado preliminar, as instituições terão até 02 dias úteis para interpor recurso. Os recursos deverão ser feitos diretamente no COMDICA, conforme item 6.1.

**7.5.6** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 01 item 7.1 assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

**7.5.7** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por voto da Plenária do COMDICA.

**7.6. Etapa 4: Divulgação do Resultado Preliminar:**

O COMDICA divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura de Pelotas, <https://www.pelotas.com.br/transparencia/parcerias-lei-13019-14/editais> iniciando-se o prazo para recurso.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### *7.7. Etapa 5 e 6: Interposição e Análise de recursos contra o resultado:*

**7.7.1** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

**7.7.2** Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão no Diário Oficial do Município, ao colegiado que a proferiu (Comissão de Seleção), sob pena de reclusão (art. 59 da Lei Federal nº 9.784, de 1999).

**7.7.3.** Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

**7.7.4** Os recursos, dirigidos à Comissão de Seleção, deverão ser apresentados por escrito e conter os argumentos e documentos que embasem o pedido de revisão da decisão proferida, devendo ser protocolados na sede do COMDICA.

**7.7.5** É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

**7.7.6** A Comissão de Seleção avaliará a existência de recursos interpostos e os analisará no prazo de 5 (cinco) dias.

**7.7.7** Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à plenária do COMDICA para decisão final.

**7.7.8** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão responsável pela condução do processo de seleção.

**7.7.9** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### *7.8. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo do processo de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver):*

**7.8.1** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o COMDICA deverá homologar e divulgar, na página do sítio oficial da Prefeitura de Pelotas <https://www.pelotas.com.br/transparencia/parcerias-lei-13019-14/editais> as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

**7.8.2** A homologação não gera direito para a proponente à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**7.8.3** Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, o COMDICA poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

**7.8.4** Quando todas as entidades concorrentes tiverem suas propostas eliminadas ou na hipótese prevista no item anterior, o COMDICA poderá fixar prazo de 10 (dez) dias para a reapresentação das propostas.

**7.8.5** Quando não acudirem interessados ao presente Chamamento Público e este, justificadamente, não puder ser repetido sem prejuízo, o COMDICA poderá negociar diretamente a celebração da parceria com OSC capacitada para a realização de seu objeto, mantidas, neste caso, todas as condições estabelecidas neste Edital, inclusive quanto a eventuais exigências mínimas de metas a serem alcançadas.

### **8 DA CELEBRAÇÃO:**

**8.1.** O processo de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

**8.2.** *Convocação da OSC selecionada para apresentação do PROJETO e comprovação do atendimento de requisitos de celebração e outras exigências legais.*

**8.2.1** Para a celebração da Parceria, o COMDICA convocará a OSC selecionada para, no prazo de 05 (CINCO) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu PROJETO e a documentação exigida para comprovação dos requisitos estatutários e documentais (art. 28, “caput” e arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14).

**8.2.2** Por meio do PROJETO, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial, art. 22 da Lei Federal nº 13.019/14).

**8.2.3** A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 9 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes, ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de no mínimo 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**8.2.4** Além da apresentação do PROJETO, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 05 (CINCO) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do “caput” do art. 2º, nos incisos I a V do “caput” do art. 33 e nos incisos II a VII do “caput” do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/14, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

**I** - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14;

**II** - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 2 (dois) anos com cadastro ativo;

**III** - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

**a)** instrumentos de parceria firmados com o COMDICA, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

**b)** relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

**c)** publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

**d)** currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

**e)** declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

**f)** prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC.

**IV** - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa do Estado;

**V** - Certidão Negativa de Débitos Municipais;

**VI** - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

**VII** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

3



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**VIII** - Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual;

**IX** - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Modelo do Anexo VI (Relação dos Dirigentes da Entidade) deste Edital;

**X** - comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, o que pode ser feito por meio de contrato de consumo de água, luz, telefone ou contrato de locação;

**XI** - Declaração do representante legal da OSC com informação de que a OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme Modelo do Anexo IV - Declaração de Não Impedimento deste Edital;

**XII** - Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações físicas, condições materiais, capacidade técnica-operacional adequadas ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, acompanhada de comprovantes, tais como: contrato de locação ou escritura do imóvel, relação de equipamentos disponíveis, relação da equipe de trabalho com a devida qualificação – Modelo do Anexo V deste Edital;

**XIII** - Declaração do representante legal de que não há em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público ou integrante do COMDICA ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

**XIV** - Declaração do representante legal de que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: membro de Poder ou do Ministério Público ou integrante do COMDICA; servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do COMDICA, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra o COMDICA ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

**8.2.5** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões IV, V e VI previstas no item 8.2.4 deste Edital.

**8.2.6** As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões IV, V e VI previstas no item 8.2.4 deste Edital que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**8.2.7** O PROJETO e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio físico, devendo ser entregues pessoalmente na sede do COMDICA;

**8.3.** *Verificação do Cumprimento de Requisitos de Celebração e Outras Exigências Legais. Análise do Projeto:*

**8.3.1** Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pelo COMDICA, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria (item 5.1 deste Edital), a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (item 5.2 deste Edital) e cumprimento de demais exigências previstas nos itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.4. Esta etapa também engloba a análise do Plano de Trabalho.

**8.3.2** O COMDICA examinará o projeto apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

**8.4.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, se constatar evento que impeça a celebração ou quando as certidões IV, V e VI do item 8.2.4 deste Edital estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 05 dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

**8.5.** *Parecer de órgão técnico e assinatura do instrumento de Parceria:*

**8.5.1** A aprovação do projeto não gerará direito à celebração da parceria.

**8.5.2** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do projeto, a emissão dos pareceres técnico e jurídico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

**8.5.3** No período de tempo entre a apresentação da documentação prevista no item 8.2.4 deste Edital e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**8.5.4** A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

**9 PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO:**



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- 9.1.** Os créditos necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes do FUNDICA.
- 9.2.** O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 1.000.00,00 (hum milhão de reais).
- 9.3.** As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria, observado o art. 48 da Lei Federal nº 13.019/14.
- 9.4.** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42 e nos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/14. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.
- 9.5.** Todos os recursos da Parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no projeto (art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14):
- a) remuneração da equipe encarregada da execução do projeto, inclusive de pessoal próprio da OSC ou dirigentes estatutários ou celetistas, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
  - b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da Parceria assim o exija;
  - c) custos indiretos necessários à execução do objeto, que poderão incluir, entre outras despesas, aquelas relacionadas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz, remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica, desde que necessários à execução da Parceria e correspondentes ao período em que foram utilizados nessa finalidade;
  - d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 9.6.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao COMDICA por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
- 9.7.** O instrumento de Parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o princípio do interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga o COMDICA a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### 10 DISPOSIÇÕES FINAIS:

**10.1.** O presente Edital será divulgado na página do sítio oficial da Prefeitura de Pelotas <https://www.pelotas.com.br/transparencia/parcerias-lei-13019-14/editais> com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do edital na imprensa oficial.

**10.2.** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014, devendo protocolar o pedido no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital, no endereço da sede do COMDICA, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 12h.

**10.3.** A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção ou a autoridade competente do COMDICA, observado o prazo de 5 (cinco) dias contados da data do seu recebimento para manifestação.

**10.4.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus Anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (dias) dias da data limite para envio da proposta, por petição protocolada na sede do COMDICA. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

**10.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão entranhados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**10.6.** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**10.7.** A plenária do COMDICA resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem o COMDICA.

**10.8.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**10.9.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14.



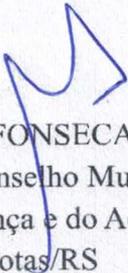
## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**10.10.** O COMDICA não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Edital.

**10.11.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte do COMDICA.

**10.12.** Este Edital será divulgado na página oficial da prefeitura de Pelotas <https://www.pelotas.com.br/transparencia/parcerias-lei-13019-14/editais> Igualmente, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 13.019/2014, após formalizados os Termos de Fomento, relativo às propostas selecionadas, serão mantidos, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Pelotas, 17 de agosto de 2022.

  
MAIQUEL DA FONSECA FOUCHY  
Presidente do Conselho Municipal dos  
Direitos da Criança e do Adolescente  
Pelotas/RS



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Anexo I

### DECLARAÇÃO

Declaro que o \_\_\_\_\_, está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital COMDICA nº 01/2022 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Pelotas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

Nome e assinatura do representante legal



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### Anexo II (MODELO DE PROPOSTA)

Ilmo. (a) Sr (a).:  
Presidente do COMDICA

NOME DO PROJETO \_\_\_\_\_

MODALIDADE DE ATENDIMENTO \_\_\_\_\_

A (nome da organização) com sede a rua \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_  
na cidade de Pelotas/RS, vem requerer que lhe seja concedido recurso no valor de R\$ \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ )  
para viabilizar o Projeto \_\_\_\_\_ (nome do projeto), atendendo o n° de  
\_\_\_\_\_ crianças e/ ou adolescentes de acordo com o Plano de Ação desta  
Organização.

Nestes Termos Pede Deferimento

Pelotas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

Presidente





## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### 4. ATIVIDADES

Conjunto de ações necessárias para o alcance dos resultados esperados

### 5. CRONOGRAMA

Objetivos Especif.	Atividade valor global.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
	1.																		
	2.																		
	3.																		
	4.																		
	5.																		

### 6. METODOLOGIA

Cada atividade deve conter o que é, como será realizada, quem será o responsável, quem serão os participantes, quando será feito e com que frequência.

### 7. RECURSOS HUMANOS DO PROJETO

Função no projeto	Formação e qualificação profissional	Tipo de vínculo	Carga horária semanal

### 8. ORÇAMENTO

ITEM:	QTDE:	VALOR UNIT:	TOTAL:
Pagamento de RH			
Aquisição de papel A4			
Aquisição de vales transporte...			

**VALOR TOTAL(GLOBAL):**

### 9. RESULTADOS ESPERADOS

Situações concretas produzidas pelo Projeto.

### 10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Observação, coleta e registro de informações durante a execução do projeto. Verificação para avaliar a necessidade de manter ou readequar as ações para garantir de sua eficácia, sua eficiência e sua efetividade.

Pelotas, \_\_\_\_\_ de 2022. .

RESPONSÁVEL JURÍDICO



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, c, que \_\_\_\_\_ e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

Nesse sentido, a citada OSC:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- Observação: a presente vedação não se aplica às OSCs que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de idoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Pelotas, \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL JURÍDICO



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO**

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que \_\_\_\_\_: dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Pelotas, \_\_\_\_\_.

**RESPONSÁVEL JURÍDICO**



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### ANEXO VI

#### RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da \_\_\_\_\_:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

#### RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Pelotas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

RESPONSÁVEL JURÍDICO



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### EXTRATO 001/2022 EDITAL COMDICA 001/2022

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP- visando a execução de projeto voltado ao atendimento direto de crianças, adolescentes e suas famílias no enfrentamento das vulnerabilidades intensificadas pela pandemia da Covid-19.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA, do Município de Pelotas/RS, sob esteio da Lei nº 13.019/2014 e Lei nº 13.204/2015 e suas alterações, torna público o presente Edital de Chamamento Público COMDICA 001/2022, visando a seleção de Organizações da Sociedade Civil -OSC e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, sem fins lucrativos, vinculadas à Política de Assistência Social, Saúde e Educação, inscritas neste Conselho que possam manifestar interesse em celebrar termo de fomento, visando o atendimento direto de crianças, adolescentes e suas famílias no enfrentamento das vulnerabilidades intensificadas pela pandemia da Covid-19. O conteúdo completo do Edital deve ser acessado através do endereço eletrônico: <https://www.pelotas.com.br/transparencia/parcerias-lei-13019-14/editais>

Pelotas, RS, 17 de agosto de 2022.

MAIQUEL DA FONSECA FOUCHY  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Pelotas/RS